

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 232/2015¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9, 10 e 11 DE JUNHO/2015

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201207793 **Parecer:** CNE/CES 232/2015 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede na rua Herwan Modenesi Wanderley, quadra 6, Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 28 de setembro de 2015.

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

¹ Publicada no DOU de 29/9/2015, Seção 1, pág. 14.